

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Ofício nº 140/2.024
Gabinete do Prefeito
À Câmara Municipal



São José da Barra, 22 de agosto de 2024.

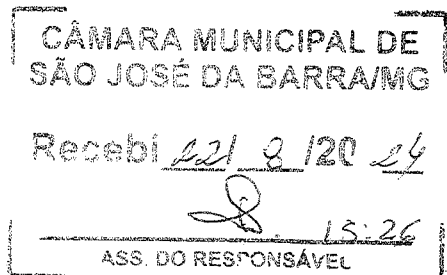
Senhor Presidente,

Em cordial visita e congratulando pelos trabalhos que vem realizando a frente do Poder Legislativo, aproveitamos o ensejo para encaminhar em anexo o Projeto de Lei Ordinária nº 027/2024, que “**Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.**” para apreciação e posterior votação em regime de urgência, o que fica requerido.

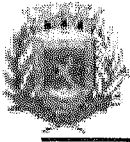
Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal

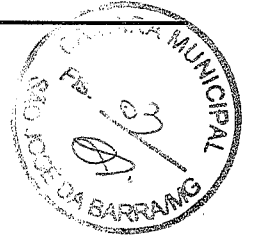


Exmo. Sr. Deusmar Raimundo de Moraes
DD. Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 027/2024



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em cordial visita submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares para exame, discussão e votação, o presente Projeto de Lei nº 027/2024, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, conforme dotação nele especificada, e dá outras providências.

Trata-se de projeto de lei necessário para a utilização de saldos financeiros disponíveis em conta, transferidos Fundo a Fundo, da União para o Fundo Municipal de Saúde e não utilizados.

Cabe destacar que existe autorização legal conferida pela Lei Complementar Federal n. 205, de 09 de maio de 2024.

Seguem em anexo, Estimativa de Impacto Orçamentário-financeiro, Declaração de Compatibilidade LOA/LDO.

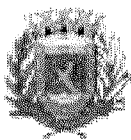
Com estas breves considerações, esperamos a dedicação costumeira dessa Egrégia Casa na apreciação do presente projeto em REGIME DE URGÊNCIA,

No mais, renovamos protestos de elevada estima.

São José da Barra, 5 de agosto de 2024.


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicado em 23/08/2024
afixação no quadro de avisos
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 027/2024

AVISO DE PUBLICAÇÃO
 CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
 Publicado em 23/8/24 por
 afixação no quadro de avisos

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento-Programa do exercício de 2024, no valor de R\$ 1.117. 121,24 (Um Milhão, Cento e Dezessete Mil, Cento e Vinte e Quatro Reais e Vinte e Quatro Centavos), criando as seguintes dotações:

- 02.01** – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal
- 10.302.1001.2.018** – Atividades da Média e Alta Complexidade
- 3.3.90.34.00** – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização.....R\$ 200.000,00
(Fonte 2600)
- 3.3.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 394.956,62
(Fonte 2600)
- 3.3.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$522.164,62
(Fonte 2659)

Art. 2º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados os provenientes do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações criadas no artigo 1º até o limite do valor nele previsto.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 22 de Agosto de 2024.

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal.

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
 Pela aprovação 08 votos favoráveis;
00 votos contra: 00 ausência,
00 abstenção

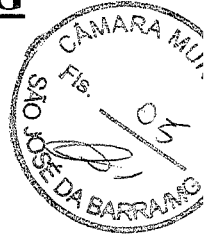
Votação em 02/08/24

Presidente

Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.



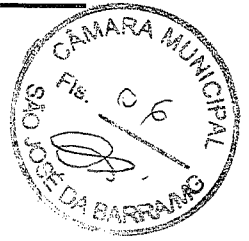
Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial para execução de recursos da saúde.

| Especificação | 2024 | 2025 | 2026 |
|----------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Total das Despesas Orçamentárias | R\$ 49.861.236,05 | R\$ 51.855.685,49 | R\$ 53.929.912,91 |
| AUMENTO DA DESPESA | R\$ 1.117.121,24 | R\$ 1.117.121,24 | R\$ 1.117.121,24 |
| | 2,2404% | 2,1542% | 2,0714% |

Declaramos para os devidos fins, que a criação de dotações no orçamento programa de 2024 para execução de recursos da saúde, no valor de R\$ 117.121,24, comprometerá em 2,2404% do total das despesas orçamentárias no exercício atual e 2,1542% e 2,0714% nos respectivos exercícios seguintes.


Josilene Aparecida Costa
CRC/MG – 110087/O

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

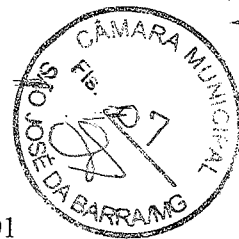


DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE LOA/LDO (Art. 16, da Lei Complementar 101/2000)

Declaramos, para os devidos fins, que a criação de dotações no orçamento programa de 2024 para execução de recursos da saúde, no valor de R\$ 1.117.121,24, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, estando compatível com o Plano Plurianual e não comprometerá a execução das metas estipuladas na Lei de Diretrizes Orçamentária.

Prefeitura Municipal de São Jose das Barra/MG, 16 de agosto de 2024.


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE RECEBIMENTO

Aos 22 dias do mês de agosto do ano 2024, nesta Secretaria-Geral, foi recebido e protocolado, este Processo Administrativo (Projeto de Lei Ordinária n.027/2024) através do Ofício n.140/2024, do Executivo, contendo 05 folhas, incluso o referido ofício...

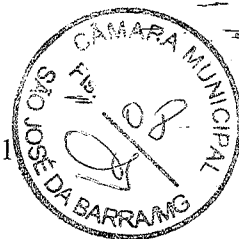

Fátima Aparecida Costa de Souza

Portaria n.35/2008



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

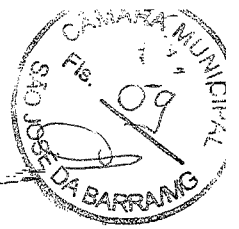


CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins que, em data de 23/8/2024, nesta cidade de São José da Barra Estado de Minas Gerais, foi afixado no atrio e no site oficial desta Câmara Municipal, cópia dos Projetos de Leis da Ordinárias n.026 e 027, de autoria do Executivo Municipal, afixados no local de costume e publicados na forma da lei. Câmara Municipal de São José da Barra, em 23 de agosto de 2024.

O referido é verdade, do que dou fé.

Fátima Aparecida Costa de Souza
Portaria n.35/2008



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

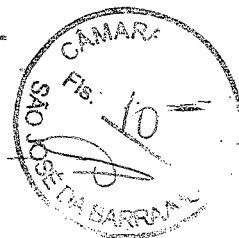
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, visando a celeridade dos trâmites Legislativos, que foi enviado aos Vereadores e Servidores no Grupo de *WhatsApp*, denominado “Legislativo Oficial”, na data de 23/8/2024, os Projetos de Leis Ordinárias n.026 e 027/2024, de autoria do Executivo.

Câmara Municipal de São José da Barra, em 23 de agosto de 2024

Fátima Aparecida Costa de Souza
Portaria n.35/2008



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG.
SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE REMESSA

PROCESSO: Projeto de Lei Ordinária n.027

DATA: 22/8/2024

PROCEDÊNCIA: Executivo Municipal

MUNICÍPIO: São José da Barra

ESTADO: Minas Gerais

INTERESSADO: Vereadores da Câmara Municipal

NATUREZA: Abertura de crédito especial

Aos 23 dia do mês de agosto do ano de 2024, nesta Secretaria Geral, em atenção aos ditames legislativos, faço a remessa deste Projeto de Lei Ordinária n.027/2023, de autoria do Executivo Municipal, para os servidores responsáveis pela tramitação nas Comissões Permanentes e no Plenário.

Câmara Municipal de São José da Barra, em 23/8/2024

Fátima Aparecida Costa de Souza

Portaria n.35/2008



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO


Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

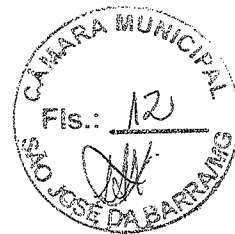
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO
PLO Nº 027/2024

CERTIFICO, que recebi na data 23/08/2024 às 14:00 horas, da Secretaria da Câmara o Projeto de Lei Ordinária n.º 027/2024 que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal, e por determinação do Presidente, Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, encaminho o mesmo para Assessoria Contábil, via *Whatsapp*, e Assessoria Jurídica da Casa, pessoalmente, para emissão dos respectivos pareceres. São José da Barra/MG, 26/08/2024. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 027/2024

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 027/2024 que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamento na Resolução n.º 112/2023, e nos artigos 153 c/c artigos 178, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, a matéria foi remetida aos Vereadores na data de 23/08/2024, no grupo de *WhatsApp* denominado Legislativo, conforme Certidão fl. 07.

Nesta data, faço Distribuição da matéria à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, para emissão dos respectivos Pareceres, conforme disposição regimental.


Requisite-se o necessário.

Cumpra-se e dê ciência às partes envolvidas.

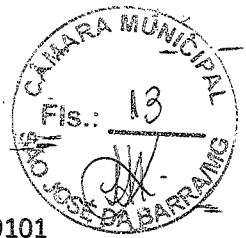
São José da Barra/MG, 26 de agosto de 2024.


Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Mesa Diretora

Cientes: 26/08/2024


Vereador Geraldo Magela Santos Costa
Presidente Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final


Vereador Darci Cardoso da Silva
Presidente Comissão P. de Administração Financeira e Orçamentária



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Resumo da Pauta – Reunião Ordinária (26/08/2024)

26ª S.O. - às 14:00 hs

ORDEM DO DIA

DISTRIBUIÇÃO PARA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

1- Projeto de Lei Ordinária nº 026/2024, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência, que “**Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências**”, no valor de R\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais) – para possibilitar a suplementação de fichas para execução da segunda etapa da obra do anfiteatro e da futura Sede da Secretaria Municipal de Educação.

2- Projeto de Lei Ordinária nº 027/2024, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência, que “**Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências**”, no valor de R\$ 1.117.121,00 (um milhão, cento e dezessete mil, cento e vinte e quatro reais e quatro centavos) – para a utilização de saldos financeiros disponíveis em conta, transferidos Fundo a Fundo, da União para o Fundo Municipal de Saúde e não utilizados.

ÚNICO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1- Projeto de Lei Ordinária nº 025/2024, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência, que “**Altera a Lei Municipal nº 618, de 18 de dezembro de 2019, que Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins de chaceamento de recreio no município de São José da Barra/MG e dá outras providências**”.

2- Indicação nº 098/2024, de autoria do Vereador Régis Cardoso Freire, solicitando ao Executivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal de Obras a instalação de bancos e de bebedouro no Terminal Rodoviário, pelos motivos que especifica;

3- Indicação nº 099/2024, de autoria do Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, solicitando ao Executivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal de Obras a construção de um quebra-molas na Rua Lázaro Elor, localizada no bairro Residencial Ouro, pelos motivos que especifica;

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Publicado em 26/08/2024 por
anexação no quadro de avisos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 027/2024

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 027/2024 que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal.


Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c §2º do artigo 76, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Juliano César Ribeiro, para emissão de Parecer, de acordo com disposição do Regimento Interno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 26 de agosto de 2024.


Vereador Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Ciente: 26/08/2024


Vereador Juliano César Ribeiro - Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 027/2024

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 027/2024 que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal.


Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c §2º do artigo 76, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Régis Cardoso Freire, para emissão de Parecer, de acordo com disposição do Regimento Interno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 26 de agosto de 2024.


Vereador Darcy Cardoso da Silva
Presidente da Comissão P. de Administração Financeira e Orçamentária

Ciente: 26/08/2024


Vereador Régis Cardoso Freire – Relator da Comissão Permanente de
Administração Financeira e Orçamentária



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 027/2024

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 027/2024 que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamentação no inciso IV, do artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da reunião extraordinária designada para o dia 02/09/2024; às 08:00 horas.

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se.

São José da Barra/MG, 30 de agosto de 2024.

Vereador Geraldo Magela Santos Costa
Presidente Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Cientes em: 30/08/2024

Vereador Nathan Calebe Semião

Vereador Juliano César Ribeiro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 027/2024

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 027/2024 que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamentação no inciso IV, do artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da reunião extraordinária designada para o dia 02/09/2024; às 09:00 horas.

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se.

São José da Barra/MG, 30 de agosto de 2024.


Vereador Darci Cardoso da Silva
Vice-Presidente da Comissão P. de Administração Financeira e Orçamentária

Cientes: 30/08/2024


Vereador Edmar dos Santos Gonçalves


Vereador Régis Cardoso Freire



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 027/2024

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 027/2024 que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal.

Recebido Ofício n° 154/2024 de autoria do Executivo Municipal, que solicita que os documentos em anexos sejam juntados ao PLO 027/2024, determino que sejam tomadas as providências de praxe.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 02 de setembro de 2024.


Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Mesa Diretora



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO


Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

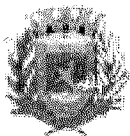
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE JUNTADA
PLO Nº 027/2024

Aos 02/09/2024, faço juntada do Ofício n° 154/2024 do Executivo Municipal, que solicita que os documentos em anexo sejam juntados ao PLO 027/2024. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Ofício nº 154/2024

Origem: Gabinete

Assunto: Encaminha documento – PL 027/2024


São José da Barra/MG, 30 de agosto de 2.024.

Excelentíssimo Presidente,

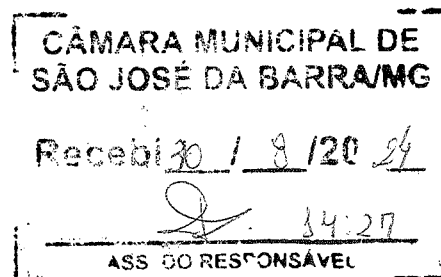
Em cordial visita, encaminhamos, em anexo, cópia do Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial, Balanço-Exercício de 2023, a fim de que seja anexado ao Projeto de Lei Ordinária 027/2024, para a sua regular tramitação perante esta casa legislativa.

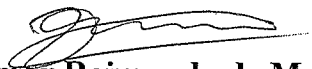
Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

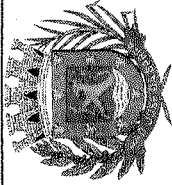
Atenciosamente,


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Recebido
02/09/2024

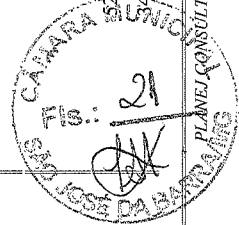



Exmo. Sr. Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG



MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DA BARRAGEM
PREFEITURA MUNICIPAL
MINAS GERAIS
01.616.458/0001-32
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2023

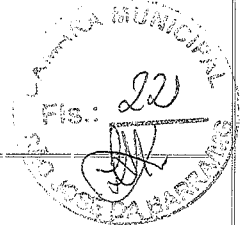
| DESTINAÇÃO DOS RECURSOS | EXERCÍCIO ATUAL | EXERCÍCIO ANTERIOR |
|--|---------------------|---------------------|
| RECURSOS ORDINÁRIOS | 1.819.989,06 | 7.219.311,93 |
| 15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre) | 1.901.520,26 | 6.219.630,84 |
| 1500001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Educação) | 1.675,09 | 114.879,88 |
| 1500001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde) | (86.048,51) | (124.020,89) |
| 15010000000 - Outros Recursos não Vinculados | 3.915,72 | 1.171.969,63 |
| 25000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre) | 3.405,87 | (68.906,13) |
| 2500001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Educação) | (6.367,33) | (94.241,40) |
| 25010000000 - Outros Recursos não Vinculados | 1.887,96 | 0,00 |
| RECURSOS VINCULADOS | 5.747.344,86 | 6.537.438,90 |
| 15400000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - (30%) | 211.668,11 | 325.761,17 |
| 1540001070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - (70%) | (114.269,50) | (113.653,60) |
| 15500000000 - Transferência do Salário-Educação | 145.067,86 | 175.993,35 |
| 15510000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) | 7,36 | 1.253,80 |
| 15520000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) | 2.537,27 | 413,41 |
| 15530000000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) | 33.618,72 | 23.100,49 |
| 15690000000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE | 17.527,60 | 15.885,93 |
| 15700000000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação | 0,00 | 15.738,00 |
| 15710000000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação | 409.153,63 | 311.054,93 |
| 15760000000 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação - (Outros) | 43.873,67 | 0,00 |
| 15760010000 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação - (PTE) | 0,00 | 9.634,72 |
| 16000000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 595.311,58 | 808.647,86 |
| 16010000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde | 155.394,98 | 27.352,17 |
| 16030000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde | 1.441,56 | 0,00 |
| 16040000000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias | 17.191,32 | 0,00 |
| 16050000000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem | 5.138,30 | 0,00 |
| 16210000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | 705.164,74 | 2.204.488,72 |
| 16210002210 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - Emenda Parlamentar Individual | 83.953,00 | 0,00 |
| 16210007001 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - Emenda Parlamentar n.º 10 Impositiva | 9.895,36 | 0,00 |
| 16310000000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde | 0,00 | 4.616,63 |
| 16340000000 - Operações de Crédito vinculadas à Saúde | 0,00 | 1.960,00 |
| 16590000000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde - (Outros) | 522.137,28 | 521.772,65 |
| 16600000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | 1340.621,29 | 337.668,97 |

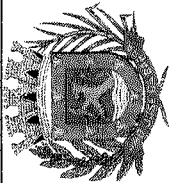




MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DA BARRAGEM
PREFEITURA MUNICIPAL
MINAS GERAIS
01.616.458/0001-32
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2023

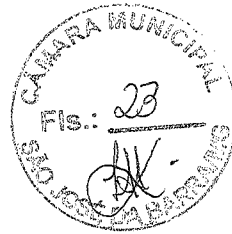
| DESTINAÇÃO DOS RECURSOS | EXERCÍCIO ATUAL | EXERCÍCIO ANTERIOR |
|---|-----------------|--------------------|
| 166100000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social | 44.371,05 | 80.947,28 |
| 170000000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - (Outros) | 0,00 | 206.002,32 |
| 170000031110 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - (Outros) - Emenda Parlamentar Individual | 84.065,92 | 0,00 |
| 170100000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados | 55.903,44 | 504.663,65 |
| 170100032110 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados | 857.879,32 | 0,00 |
| 170400000000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais | 215.071,61 | 341.884,23 |
| 170600031110 - Transferência Especial da União - Emenda Parlamentar Individual | 369.023,24 | 0,00 |
| 170800000000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais | 23.831,66 | 4.521,58 |
| 170900000000 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos | 476.094,75 | 0,00 |
| 171000000000 - Transferência Especial dos Estados - (Outros) | 0,00 | 36.739,63 |
| 171000032110 - Transferência Especial dos Estados - (Outros) - Emenda Parlamentar Individual | 3.466,36 | 0,00 |
| 171001000000 - Transferência Especial dos Estados - (Acordo Judicial - Rompimento Barragem em Brumadinho) | 356.133,66 | 424.542,58 |
| 171100000000 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas. | 6.439,92 | 0,00 |
| 171500000000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual | 820,89 | 0,00 |
| 171600000000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura | 107,98 | 0,00 |
| 175000000000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | 19.630,74 | 16.171,92 |
| 175100000000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | 2.168,27 | 1.956,26 |
| 175200000000 - Recursos Vinculados ao Trânsito | 5.004,80 | 4.542,73 |
| 175500000000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta | 27,54 | 24,99 |
| 254000000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - (30%) | 0,00 | (2.025,18) |
| 2540001070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - (70%) | 57.418,30 | (10.271,33) |
| 255000000000 - Transferência do Salário-Educação | (11.134,82) | 267.656,64 |
| 255200000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) | (77,40) | (77,40) |
| 260000000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | (354,96) | 0,00 |
| 262100000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | (4.951,92) | (75.094,50) |
| 265900000000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde - (Outros) | 27,34 | 0,00 |
| 266100000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social | 0,00 | (35.594,00) |
| 270000000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - (Outros) | 0,00 | 47.601,85 |
| 270400000000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais | 0,00 | 51.556,45 |
| 271000000000 - Transferência Especial dos Estados - (Outros) | 0,00 | 0,00 |
| 271000032110 - Transferência Especial dos Estados - (Outros) - Emenda Parlamentar Individual | 0,00 | 0,00 |
| 271001000000 - Transferência Especial dos Estados - (Acordo Judicial - Rompimento Barragem em Brumadinho) | 943,04 | 0,00 |





MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DA BARRAGEM
PREFEITURA MUNICIPAL
MINAS GERAIS
01.616.458/0001-32
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DEFÍCIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2023

| DESTINAÇÃO DOS RECURSOS | EXERCÍCIO ATUAL | EXERCÍCIO ANTERIOR |
|-------------------------|-----------------|--------------------|
| TOTAL | 7.567.333,92 | 13.756.750,83 |





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO


Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

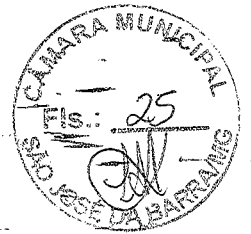
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE JUNTADA
PLO Nº 027/2024

Aos 02/09/2024, faço juntada do Parecer Jurídico, Parecer Contábil, Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Parecer da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária e das Atas das Reuniões sobre a matéria. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG



PARECER JURÍDICO Nº 035/2024

Projeto de Lei Ordinária n.º 27/2024

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

Autoria: Executivo Municipal

Regime de tramitação: urgência

Solicitante: Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG

1 - RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 027/2024, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”. Encaminhado a esta Assessoria para análise e emissão de parecer jurídico, acerca da constitucionalidade, legalidade e formalidade da matéria em tramitação. O projeto possui até aqui 11 páginas e teve a seguinte tramitação:

- 1- Ofício n.º 0140/2024, de encaminhamento do Projeto de Lei Ordinária n.º 027/2024 em fl. 02;
- 2- Mensagem ao Projeto de Lei Ordinária n.º 027/2024 em fl. 03;
- 3- Minuta do Projeto em fl. 04;
- 4- Anexos em fls. 05/06;
- 5- Certidão da Secretaria em fl. 09, certificando o envio da matéria aos Vereadores;
- 6- Certidão de encaminhamento para parecer fl. 11.

É o breve relato dos fatos.

Passa-se à apreciação.

2 - DA LEGITIMIDADE DO CONSULENTE

Conforme consta no artigo 34 do Regimento Interno, o Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, sendo ainda de sua competência, segundo o artigo 35 do Regimento Interno, ~~dirigir e superintender todos os trabalhos do Legislativo. Portanto não resta dúvidas que o Consuente é parte legítima para requerer este parecer jurídico.~~

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica se cinge tão somente à ~~matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos nobres vereadores.~~

~~Importante salientar, em primeira análise que a Câmara encontra-se em período de recesso parlamentar, estando os prazos suspensos na forma do artigo 364 do Regimento Interno.~~

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04/ Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: juridico@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG



Cumpra deixar consignado que o assunto é, evidentemente, de interesse local, cabendo ao Município, como determina o inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, o ato de legislar quanto ao conteúdo da matéria. Além das disposições da Constituição Federal, o inciso I do artigo 10 da Lei Orgânica do Município, trata do mesmo assunto. Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. No mesmo sentido, o artigo 10, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São José da Barra, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

No que diz respeito à matéria de fundo, a Lei Federal nº 4.320/64, no seu Título V, disciplina a abertura de créditos adicionais. Segundo o artigo 40, créditos adicionais são “as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”. Eles podem ser classificados em três modalidades: suplementares, que são destinados a reforço de dotação orçamentária; **especiais, que são destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica**; e extraordinários, que são destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública (artigo 41). (grifo meu)

O Princípio da Legalidade condiciona a abertura de crédito dessa natureza a necessidade de autorização legislativa, nos termos do artigo 167 inciso V da CF, bem como artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, além de que, deve ser precedido de justificativa e da existência de recursos disponíveis, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64. Esses recursos podem ser: a) o *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; b) os provenientes de excesso de arrecadação; c) os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; d) o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

A indicação dos recursos disponíveis, na situação, está indicada no artigo 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 027/2024, sendo que serão utilizados recursos provenientes do *Superávit* Financeiro apurado no balanço financeiro do Exercício anterior. Seguem, em anexo à referida matéria, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a declaração de compatibilidade do presente projeto de lei com a LOA e com a LDO, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (fls. 05/06).

Cabe ressaltar, outrossim, que os créditos adicionais, uma vez aprovados, incorporam-se ao orçamento do exercício, art. 45 da Lei Federal nº 4.320/64. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários).

Conforme exposto na Mensagem do referido projeto, a abertura do crédito orçamentário é necessária para a utilização de saldos financeiros disponíveis em conta, transferidos Fundo a Fundo, da União para o Fundo Municipal de Saúde e não utilizados. Ressalta-se que, existe autorização legal conferida pela Lei Complementar Federal n. 205, de 09 de maio de 2024, que alterou a Lei Complementar Federal nº 172 (cópias anexas); alterando o prazo para a transposição e a transferência de saldos financeiros de repasses efetuados até 31 de dezembro de 2022 do Fundo Nacional de Saúde (FNS) aos fundos de saúde locais.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: juridico@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG



Portanto, à luz dessas considerações, resta mencionar que o presente Projeto de Lei encontra-se adequado, sendo legal e constitucional, cabendo o mérito ao Plenário.

3.1 - Da forma do projeto e de sua iniciativa

Quanto à forma cumpre aos requisitos da boa técnica legislativa e encontra-se de acordo com a legislação em vigor; não necessitando de emendas, apenas correção em erros ortográficos; o que poderá ser feito quando da redação final do referido projeto de lei ordinária.

Quanto à iniciativa e propositura da matéria por parte do Poder Executivo, encontra-se em conformidade com a legislação, pois trata-se de matéria de competência exclusiva do Executivo, conforme disposição legal.

3.2 - Do trâmite nas Comissões Permanentes

O presente projeto deverá tramitar pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (artigo 84, §1º do Regimento Interno) e Comissão Permanente de Administração, Financeira e Orçamentária (artigo 85, inciso IV do Regimento Interno).

3.3 - Da organização da pauta

Deverá ainda Vossa Excelência, observar o contido no artigo 221 do Regimento Interno, quanto a organização da pauta, ou seja, a Ordem do Dia deverá submeter-se aos critérios ali definidos.

3.4 - Da discussão, votação e quórum

A matéria encontra-se com pedido de urgência, deverá ser discutida e votada em único turno, conforme determina o inciso II do artigo 230 do Regimento Interno. Quanto ao quórum para aprovação, deverá ser por maioria simples da edilidade (artigos 48, I, §1º e §4º, 117, II e 246, ambos do Regimento Interno), por ser Projeto de Lei Ordinária, e não se encontra no rol dos casos de aprovação de maioria absoluta, enumerados no artigo 49. Ademais, neste mesmo sentido o artigo 246, reforça a disposição contida no artigo supramencionado.

4 - CONCLUSÃO

Feitas estas breves considerações, conclui-se que o projeto em análise se encontra em condições de tramitação nesta Casa Legislativa, devendo ser apreciado e decidido pelos senhores Vereadores quanto ao seu mérito.

É o Parecer.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 29 de agosto de 2024


FABIANA JUNIA DE CARVALHO

OAB/MG 183.205

Assessora Jurídica da Câmara

Municipal de São José da Barra/MG

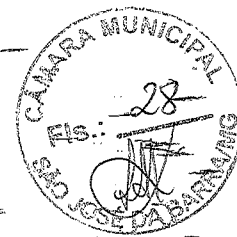
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: juridico@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos



LEI COMPLEMENTAR Nº 205, DE 9 DE MAIO DE 2024

Altera a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, a fim de conceder prazo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para executar atos de transposição e de transferência.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar aplicam-se até o final do exercício financeiro de 2024.

§ 1º Os saldos financeiros de repasses efetuados até 31 de dezembro de 2022 para transferências regulares e automáticas do Fundo Nacional de Saúde (FNS) aos fundos de saúde locais ficam dispensados do cumprimento do disposto no inciso I do **caput** do art. 2º desta Lei Complementar.

§ 2º As transferências financeiras realizadas pelo FNS diretamente aos fundos de saúde estaduais, distritais e municipais, para enfrentamento da pandemia da covid-19, poderão ser executadas pelos entes federativos até 31 de dezembro de 2024.” (NR)

“Art. 5º-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem informar ao Ministério da Saúde, conforme normas deste Ministério, a nova destinação e a posterior execução orçamentária e financeira.

§ 1º O descumprimento do dever de informar a nova destinação e a posterior execução orçamentária e financeira prevista no **caput** deste artigo torna inaplicável os benefícios de transposição e transferência previstos no art. 1º desta Lei Complementar.

§ 2º O Ministério da Saúde deve atualizar seus dados de despesas com saúde, com a finalidade de garantir a transparência e a fidelidade das informações de aplicações de recursos da União repassados aos entes federativos.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de maio de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Luísa Verônica Trindade Lima

Este texto não substitui o publicado no DOU de 10.5.2024

Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI COMPLEMENTAR Nº 172, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam autorizadas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a transposição e a transferência de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, constantes de seus respectivos Fundos de Saúde, provenientes de repasses do Ministério da Saúde.

Art. 2º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar serão destinadas exclusivamente à realização de ações e serviços públicos de saúde, segundo os critérios disciplinados nos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e ficarão condicionadas à observância prévia pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios dos seguintes requisitos:

I – cumprimento dos objetos e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do Sistema Único de Saúde;

II - inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva lei orçamentária anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada;

III – ciência ao respectivo Conselho de Saúde.

Art. 3º Estados, Distrito Federal e Municípios que realizarem a transposição ou a transferência de que trata o art. 1º desta Lei Complementar deverão comprovar a execução no respectivo Relatório Anual de Gestão.

Art. 4º Os valores relacionados à transposição e à transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar não serão considerados parâmetros para os cálculos de futuros repasses financeiros por parte do Ministério da Saúde.

~~Art. 5º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei aplicam-se tão somente durante a vigência do estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.~~

~~Art. 5º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar aplicam-se ao final do exercício financeiro de 2021. (Redação dada pela Lei Complementar nº 181, de 2021)~~

~~Art. 5º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar aplicam-se até o final do exercício financeiro de 2023. (Redação dada pela Lei Complementar nº 197, de 2022)~~

Art. 5º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar aplicam-se até o final do exercício financeiro de 2024. (Redação dada pela Lei Complementar nº 205, de 2024)

§ 1º Os saldos financeiros de repasses efetuados até 31 de dezembro de 2022 para transferências regulares e automáticas do Fundo Nacional de Saúde (FNS) aos fundos de saúde locais ficam dispensados do cumprimento do disposto no inciso I do caput do art. 2º desta Lei Complementar. (Incluído pela Lei Complementar nº 205, de 2024)

§ 2º As transferências financeiras realizadas pelo FNS diretamente aos fundos de saúde estaduais, distritais e municipais, para enfrentamento da pandemia da covid-19, poderão ser executadas pelos entes federativos até 31 de dezembro de 2024. (Incluído pela Lei Complementar nº 205, de 2024)

Art. 5º-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem informar ao Ministério da Saúde, conforme normas deste Ministério, a nova destinação e a posterior execução orçamentária e financeira. (Incluído pela Lei Complementar nº 205, de 2024)

§ 1º O descumprimento do dever de informar a nova destinação e a posterior execução orçamentária e financeira prevista no caput deste artigo torna inaplicável os benefícios de transposição e transferência previstos no art. 1º desta Lei Complementar. (Incluído pela Lei Complementar nº 205, de 2024)

§ 2º O Ministério da Saúde deve atualizar seus dados de despesas com saúde, com a finalidade de garantir a transparência e a fidelidade das informações de aplicações de recursos da União repassados aos entes federativos: (Incluído pela Lei Complementar nº 205, de 2024)

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 15 de abril de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 16.4.2020





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
Assessoria Financeira

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: compras@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PARECER CONTÁBIL PL nº 027/2024

São José da Barra, 29 de agosto de 2024.

Com vistas a dar cumprimento ao regimento interno, bem como na observância das formalidades legais e legislativas, expede-se o presente **parecer contábil** quanto à constitucionalidade e legalidade do **PL nº 027/2024**, que dispõe sobre autorização para **Abertura de Crédito Adicional Especial**, junto ao orçamento em execução no valor de **R\$ 1.117.121,24**, com fonte em **Superávit Financeiro** e dá outras providências.

Suplementações

02.01 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal
10.302.1001.2.018 – Atividades da Média e Alta Complexidade
3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização.....R\$ 200.000,00
(Fonte 2600)
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 394.956,62
(Fonte 2600)
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$522.164,62
(Fonte 2659)

Com efeito, entende-se estarem presentes no ato proposto, todos os elementos necessários que atribuem legalidade à diligência, o que satisfaz a norma contábil aplicada ao setor público(CASP), nos termos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público(MCASP), nos termos da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Federal 4.320/64 e do Art. 167, inciso VI da CF, de modo que este parecer é **favorável** ao ato proposto.

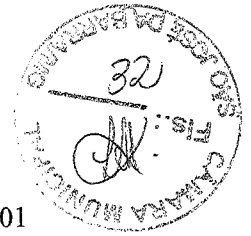
Atenciosamente


Marco Antonio Pires Coelho
Contador da Câmara Municipal de São José da Barra-MG
CRC-MG 117.038/O



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Projeto de Lei Ordinária n.º 027/2024

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Relator: Vereador Juliano César Ribeiro

Regime de tramitação: Urgência.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 02/09/24 por
afixação no quadro de avisos

RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 027/2024, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal, o crédito proposto, no valor de R\$ 1.117.121,24 (um milhão, cento e dezessete mil, cento e vinte e um reais e vinte e quatro centavos) é para a utilização de saldos financeiros disponíveis em conta, transferidos Fundo a Fundo, da União para o Fundo Municipal de Saúde e não utilizados. Sendo que existe autorização legal conferida pela Lei Complementar Federal n.º 205, de 09 de maio de 2024.

Pelo autor foi apresentado Ofício n.º 140/2024 em fl. 02 e Mensagem ao projeto em fl. 03;

Projeto na integralidade em fl. 04; anexos em fls.05/06.

É o relatório.

Passa-se à apreciação.

PARECER

Trata-se de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 027/2024, que versa sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

De acordo o disposto no Regimento Interno, artigo 84, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal. Devendo ser apreciada pela Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, quanto aos aspectos pertinentes à sua competência. Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para exarar seu parecer.

Em síntese é o necessário.
Passo a emitir meu voto.

VOTO DA RELATORIA

Verificado que foram cumpridos todos os requisitos para tramitação da matéria; no mérito, entendo que a mesma deve tramitar pela Casa na forma apresentada, pois, não há inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeça sua apreciação em Plenário. Portanto, meu voto favorável.

CONCLUSÃO


Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei em análise. Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 02 de setembro de 2024.


Vereador Juliano César Ribeiro
Relator da Comissão

Pelas Conclusões:


Vereador Geraldo Magela S. Costa


Vereador Nathan Calebe Semião



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
-ASSESSORIA PARLAMENTAR

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPLN.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

ATA DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. Às oito horas do dia dois de setembro de dois mil e vinte e quatro, presentes os Vereadores abaixo assinados, realizou-se a Sessão Extraordinária da Comissão, sob Presidência do Vereador Geraldo Magela Santos Costa. O Presidente registrou a presença do Vereador Nathan Calebe Semião e Vereador Juliano César Ribeiro, designado Relator. O Presidente, Vereador Geraldo Magela, iniciou a reunião cumprimentando a todos os presentes, membros da referida Comissão, e Assessora Jurídica Dra. Fabiana Junia de Carvalho. Inicialmente, o Vereador Geraldo Magela expõe que a presente reunião é para estudo e análise dos seguintes projetos: **Projeto de Lei Ordinária nº 026/2024**, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência, que "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências"; e **Projeto de Lei Ordinária nº 027/2024**, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência, que "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências" e **Projeto de Lei Complementar nº 001/2024 CM**, de autoria da Mesa Diretora, que "Altera a Lei Complementar nº 133, de 27 de dezembro de 2022, que "Institui o Plano de Carreira e Vencimentos da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências". Ato contínuo, a pedido do Presidente da referida Comissão, a Assessora Jurídica fez breve explanação sobre as matérias em análise, e explanou sobre o **Projeto de Lei Ordinária nº 026/2024**, que se trata de abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais), para possibilitar a suplementação de fichas para execução da segunda etapa da obra do anfiteatro e da futura Sede da Secretaria Municipal de Educação, e serão utilizados os recursos provenientes do Superávit Financeiro, que está no valor de R\$ 7.567.333,92 (sete milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, trezentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos). Em seguida, explanou sobre o **Projeto de Lei Ordinária nº 027/2024**, que se trata de abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.117.121,24 (um milhão, cento e dezessete mil, cento e vinte e um reais e vinte e quatro centavos), para a utilização de saldos financeiros disponíveis em conta, transferidos Fundo a Fundo, da União para o Fundo Municipal de Saúde e não utilizados; ressaltou que essa verba decorre dos fundos de transferências da pandemia COVID-19 e que estavam retidos, e foi conferido autorização legal pela Lei Complementar Federal nº 205, de 09 de maio de 2024, para utilização desses recursos até o final do Exercício de 2024. Logo após, explanou sobre o **Projeto de Lei Complementar nº 001/2024 CM**, que "Altera a Lei Complementar nº 133, de 27 de dezembro de 2022, que "Institui o Plano de Carreira e Vencimentos da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências"; que a alteração se faz necessária para adequar a legislação para realização do concurso público no âmbito da Câmara Municipal, com o intuito de melhorar alguns aspectos da atual da referida Lei Complementar, e também atender às diversas Recomendações do Ministério Público, que culminou na Ação Civil Pública que está sendo movida contra a Câmara Municipal no sentido de se promover



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

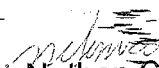
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

o concurso público no sentido de atender o disposto na Constituição Federal em seu artigo 37, a respeito da investidura em cargo público, ressaltando às hipóteses dos cargos de livre nomeação e exoneração; atendendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Logo após, informou as alterações que serão realizadas sendo elas: retirada de atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais; acréscimo de atribuições ao cargo de Agente Administrativo; sugeriu a Emenda Modificativa ao nome do cargo de assistente do legislativo e explanou sobre as atribuições do referido cargo; supressão do cargo de Técnico em Informática; supressão do cargo de Assessor Geral dos Gabinetes, Presidente e Mesa Diretora; criação do cargo em comissão de Diretor Geral do Legislativo; alterações nas atribuições do cargo de Assessor Jurídico; acréscimos de funções gratificadas referente a Lei Federal nº 14.133, de 2021; supressão da função gratificada de Tesoureiro; e revogação do paragrafo único do artigo 53. Encerrada a explanação, o Vereador Geraldo Magela se manifestou favorável as matérias e passou a palavra aos Vereadores Nathan e Juliano que também se manifestaram favoráveis aos Projetos. E ficou acordado entre os membros da Comissão de proporem Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2024, para modificar a nomenclatura do cargo de Assistente do Legislativo para Analista do Processo Legislativo. Encerrada as discussões, e estando todos de acordo, o Relator após análise e discussão das matérias, emitiu voto favorável nas mesmas; ficando a decisão de mérito a cargo do Plenário. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereador Geraldo Magela Santos Costa, declara encerrada a presente reunião. Eu, LARISSA DOS SANTOS ARRUDA AVELAR, Assessora Parlamentar, lavrei a presente ata e a subscrevi; que uma vez lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão.

Pelas conclusões:


- Vereador Geraldo Magela Santos Costa

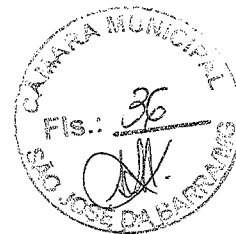

- Vereador Nathan Calebe Semião


- Vereador Juliano César Ribeiro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
PARECER

Projeto de Lei Ordinária n.º 027/2024

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Relator: Vereador Régis Cardoso Freire

Regime de tramitação: Urgência.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 02/09/24 por
afixação no quadro de avisos

RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 027/2024, em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

O crédito proposto no presente Projeto, no valor de R\$ 1.117.121,24 (um milhão, cento e dezessete mil, cento e vinte e um reais e vinte e quatro centavos) é para a utilização de saldos financeiros disponíveis em conta, transferidos Fundo a Fundo, da União para o Fundo Municipal de Saúde e não utilizados. Sendo que existe autorização legal conferida pela Lei Complementar Federal nº 205, de 09 de maio de 2024.

É o relatório.

Passa-se à apreciação.

PARECER

Trata-se de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 027/2024, que versa sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Destacamos que em primeira análise ao parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa, a mesma foi favorável à tramitação da matéria, sendo pela constitucionalidade e legalidade do projeto.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

De acordo o disposto no Regimento Interno, inciso IV do artigo 85, compete à Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos financeiros, em especial em proposições que alterem a despesa ou a receita do Município. Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para exarar seu parecer.

Por fim, encontram-se acostados no Projeto a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro e a Declaração de Compatibilidade com a LOA/LDO, em cumprimento ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

Em síntese é o necessário.

Passo a emitir meu voto.

VOTO DA RELATORIA

No mérito, entendo que o mesmo deve tramitar pela Casa, considerando que o mesmo foi analisado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, não havendo óbices contábeis, legais e constitucionais que impeça sua tramitação. Sendo assim, emito voto favorável à matéria.

CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei em análise.

Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 02 de setembro de 2024.

Vereador Régis Cardoso Freire
Relator da Comissão

Pelas Conclusões:

Vereador Darci Cardoso da Silva

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

ATA DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.

As nove horas do dia dois de setembro de dois mil e vinte e quatro, presentes os Vereadores abaixo-assinados, realizou-se a Sessão Extraordinária da Comissão, sob Presidência do Vereador Darci Cardoso da Silva. O Presidente registrou a presença do Vereador Edmar dos Santos Gonçalves e Vereador Régis Cardoso Freire, designado Relator. O Presidente, Vereador Darci, iniciou a reunião cumprimentando a todos os presentes, membros da referida Comissão e Assessora Jurídica Dra. Fabiana Junia de Carvalho. Ato contínuo, o Vereador Darci expõe que a presente reunião é para estudo e análise dos seguintes Projetos: **Projeto de Lei Ordinária nº 026/2024**, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência, que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”; e **Projeto de Lei Ordinária nº 027/2024**, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência, que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”. Em seguida, fez a leitura do resumo do Projeto de Lei Ordinária nº 026/2024, que se trata de abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais), para possibilitar a suplementação de fichas para execução da segunda etapa da obra do anfiteatro e da futura Sede da Secretaria Municipal de Educação. Logo após, ressaltou que não há o que discutir, pois a obra está em andamento, mas é um alto valor. O Vereador Régis questionou se será para a última parte da obra. Em resposta, a Assessora Jurídica disse que será para a segunda etapa da obra. Em seguida, o Vereador Darci ressaltou mais uma vez que a obra está em andamento, mas que seria importante encaminharem uma planilha especificando como será aplicado os recursos com a obra. Logo após, a Assessora Jurídica informou que solicitará para a Contadora da Prefeitura o encaminhamento da planilha. Ato contínuo, o Presidente fez a leitura do resumo do Projeto de Lei Ordinária nº 027/2024, que se trata de abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.117.121,24 (um milhão, cento e dezessete mil, cento e vinte e um reais e vinte e quatro centavos), para a utilização de saldos financeiros disponíveis em conta, transferidos Fundo a Fundo, da União para o Fundo Municipal de Saúde e não utilizados. Em seguida, a Assessora Jurídica esclareceu as dúvidas dos Vereadores, informando que essa verba decorre dos fundos de transferências da pandemia COVID-19, e que estavam retidos, e foi conferido autorização legal pela Lei Complementar Federal nº 205, de 09 de maio de 2024, para utilização desses recursos até o final do Exercício de 2024. Após discussões, o Vereador Darci se manifestou favorável as matérias e passou a palavra aos Vereadores Edmar e Régis que também se manifestaram favoráveis aos Projetos. Encerrada as discussões, o Relator após análise e discussão das matérias, emitiu voto favorável nas mesmas, ficando a decisão de mérito a cargo do Plenário. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, Vereador Darci Cardoso da Silva, declara encerrada a presente reunião. Eu, LARISSA DOS SANTOS ARRUDA AVELAR, Assessora Parlamentar, lavrei a presente ata e a subscrevi; que uma vez lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão.

Pelas conclusões:

Vereador Darci Cardoso da Silva

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves

Vereador Régis Cardoso Freire



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 027/2024

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 027/2024 que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal.

Recebido os Pareceres da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, e estando a matéria em condições regimentais, determino que seja incluída na pauta da 27ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal, para apreciação em único turno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 02 de setembro de 2024.


Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Mesa Diretora



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

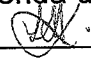
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO
PLO Nº 027/2024

CERTIFICO, que conforme determinação do Presidente da Mesa Diretora da Câmara, Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, e verificada as condições regimentais, a matéria foi incluída na Ordem do Dia da 27ª Sessão Ordinária para apreciação em único turno, conforme cópia do Resumo da Pauta publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal, na data de 02/09/2024; e enviado no Grupo de *WhatsApp* “Legislativo Oficial” na referida data para efeito de publicação. São José da Barra/MG, 02/09/2024. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

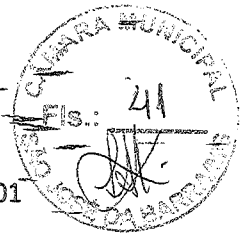
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro - CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Resumo da Pauta – Reunião Ordinária (02/09/2024)

27ª S.O. - às 14:00 hs

ORDEM DO DIA

DISTRIBUIÇÃO PARA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

1- Projeto de Lei Complementar nº 001/2024 CM, de autoria da Mesa Diretora, que “Altera a Lei Complementar nº 133, de 27 de dezembro de 2022, que ‘Institui o Plano de Carreira e Vencimentos da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências’”.

ÚNICO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1- Projeto de Lei Ordinária nº 026/2024, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência, que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, no valor de R\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais) – para possibilitar a suplementação de fichas para execução da segunda etapa da obra do anfiteatro e da futura Sede da Secretaria Municipal de Educação.

2- Projeto de Lei Ordinária nº 027/2024, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência, que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, no valor de R\$ 1.117.121,24 (um milhão, cento e dezessete mil, cento e vinte e um reais e vinte e quatro centavos) – para a utilização de saldos financeiros disponíveis em conta, transferidos Fundo a Fundo, da União para o Fundo Municipal de Saúde e não utilizados.

3- Requerimento nº 007/2024, de autoria de todos os Vereadores, que requerem informações a respeito do forro de PVC, que foi instalado no Terminal Rodoviário, pelos motivos que especificam;

4- Indicação nº 100/2024, de autoria do Vereador Darci Cardoso da Silva, solicitando ao Executivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal de Obras a manutenção do calçamento da Rua Laura dos Reis, localizada no Distrito de Bom Jesus dos Campos, pelos motivos que especifica;

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Publicado em 02/09/24 por
afixação no quadro de avisos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO


Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

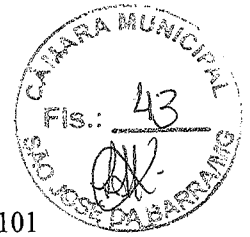
CERTIDÃO
PLO N° 027/2024

CERTIFICO, que a matéria constante do PLO n° 027/2024 obteve a aprovação por unanimidade dos presentes em único turno, em 02/09/2024; na 27ª Sessão Ordinária. Sendo lavrada a respectiva Proposição de Lei Ordinária n° 031/2024, a ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fase de deliberação executiva (sanção ou veto). São José da Barra/MG, 02/09/2024. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



PROPOSIÇÃO DE LEI ORDINÁRIA Nº 031 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
Nº 027/2024

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento-Programa do Exercício de 2024, no valor de R\$ 1.117. 121,24 (um milhão, cento e dezessete mil, cento e vinte e um reais e vinte e quatro centavos), criando as seguintes dotações:

02.01 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal

10.302.1001.2.018 – Atividades da Média e Alta Complexidade

3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização.....R\$ 200.000,00

(Fonte 2600)

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 394.956,62

(Fonte 2600)

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$522.164,62

(Fonte 2659)


Art. 2º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados os provenientes do *Superávit* Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações criadas no artigo 1º até o limite do valor nele previsto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 02 de setembro de 2024.

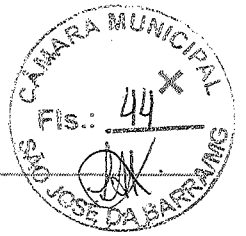

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente


Vereador Nathan Calebe Semião
Secretário



i ☆ Encaminha Proposições de Leis

legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br



3 de setembro de 2024 às 08:31

Para: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Tags:

▼ Anexos

PROPOSIÇÃO DE LEI ...

33 KiB

PROPOSIÇÃO DE LEI ...

33 KiB

PROPOSIÇÃO DE LEI ...

33 KiB

Bom dia!

Encaminho anexo as seguintes matérias: **Proposição de Lei Ordinária n° 030/2024 referente ao Projeto de Lei Ordinária n.º 026/2024**, que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”; **Proposição de Lei Ordinária n° 031/2024 referente ao Projeto de Lei Ordinária n.º 027/2024**, que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”; e **Proposição de Lei Ordinária n° 032/2024 referente ao Projeto de Lei Ordinária n.º 029/2024**, que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências” ambos em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal, aprovados por esta Casa.

Atenciosamente,

Larissa S. A. Avelar
Assessora Parlamentar



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO


Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE CONCLUSÃO
PLO N° 027/2024

Aos 03/09/2024, faço concluso o presente Projeto de Lei Ordinária n° 027/2024, até aqui com 45 páginas, Proposição de Lei n° 031/2024, encaminhada via *e-mail*(fl.44) à Secretaria da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.

Fwd: Encaminha Proposições de Leis

secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Para: juridico@saojosedabarra.mg.gov.br

3 de setembro de 2024 às 09:50



----- Mensagem Encaminhada -----

De:

legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br

Para:

secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Recebida: 3 de setembro de 2024 às 08:31

Assunto: Encaminha Proposições de Leis

Bom dia!

Encaminho anexo as seguintes matérias: **Proposição de Lei Ordinária nº 030/2024** referente ao **Projeto de Lei Ordinária n.º 026/2024**, que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”; **Proposição de Lei Ordinária nº 031/2024** referente ao **Projeto de Lei Ordinária n.º 027/2024**, que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”; e **Proposição de Lei Ordinária nº 032/2024** referente ao **Projeto de Lei Ordinária n.º 029/2024**, que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências” ambos em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal, aprovados por esta Casa.

Atenciosamente,

Larissa S. A. Avelar
Assessora Parlamentar



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Ofício n° 305/2024

São José da Barra/MG, 03 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal de São José da Barra/MG


Assunto: encaminha cópia de Proposições de Leis Ordinárias – PLO 026/2024, PLO 027/2024 e PLO 029/2024.

Exmo. Senhor Prefeito Municipal;

Encaminho a Vossa Excelência cópia da seguinte matéria: **Proposição de Lei Ordinária n° 030/2024** referente ao **Projeto de Lei Ordinária n° 026/2024**, que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”; **Proposição de Lei Ordinária n° 031/2024** referente ao **Projeto de Lei Ordinária n° 027/2024**, que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”; e **Proposição de Lei Ordinária n° 032/2024** referente ao **Projeto de Lei Ordinária n° 029/2024**, que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências” ambos em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal, aprovados por esta Casa.

Na oportunidade, informo que as referidas matérias serão encaminhadas de forma eletrônica, através da Secretaria desta Casa.

Atenciosamente,


Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

Ofício nº 169/2024

Origem: Gabinete

Assunto: Encaminha Leis



São José da Barra, 20 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Presidente,

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis por mim sancionadas:

- Lei Ordinária nº 895/2024;
- Lei Ordinária nº 896/2024;
- Lei Ordinária nº 897/2024;
- Lei Ordinária nº 898/2024;
- Lei Complementar nº 144/2024.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

RECIBO 23/9-2024

ASS. DO RESPONSÁVEL

Exm. Sr. Deusmar Raimundo de Morais
Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



LEI Nº 897, DE 3 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A Câmara dos Vereadores do Município de São José da Barra aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento-Programa do exercício de 2024, no valor de R\$ 1.117.121,24 (Um Milhão, Cento e Dezessete Mil, Cento e Vinte e Um Reais e Vinte e Quatro Centavos), criando as seguintes dotações:

02.01 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal

10.302.1001.2.018 – Atividades da Média e Alta Complexidade

3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização.....R\$ 200.000,00

(Fonte 2600)

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....\$ 394.956,62

(Fonte 2600)

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$522.164,62

(Fonte 2659)


Art. 2º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados os provenientes do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações criadas no artigo 1º até o limite do valor nele previsto.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 3 de setembro de 2024.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO EM 03/09/24 POR
AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISO
DA PREFEITURA MUNICIPAL


Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município